

b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso de licenciatura em Enfermagem;

c) Nota mais elevada de candidatura ao ensino superior;

Titulares de cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro:

Titulares de um curso superior conferente de grau:

a) Ser titular do grau de bacharel em Enfermagem;

b) Melhor classificação no grau de que é titular;

c) Melhor classificação no curso de que é titular;

d) Conclusão do curso em data mais recente;

Titulares do curso médio:

a) Ser titular do curso de Enfermagem Geral;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

Titulares de um curso pós-secundário:

a) Curso com maior afinidade técnico científica à área a que se candidata;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

c) Conclusão do curso em data mais recente.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

2 — O presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 12.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da ESEL, no prazo de 15 dias a partir da data de afixação da mesma.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14.º

Integração curricular

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura;

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por plano de prosseguimento de estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula.

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano.

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos cursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015.

30 de maio de 2014. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207865493

Edital n.º 500/2014

Candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

1 — O presente edital formaliza o anúncio público da abertura de candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), de acordo com o disposto no artigo 1.º do Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL aprovado pelo Conselho Geral desta Escola em 26 de abril de 2010.

2 — São elegíveis para o cargo de Presidente da ESEL:

a) Professores e investigadores da ESEL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

3 — Não pode ser eleito quem:

a) Esteja na situação de aposentado;

b) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Incorra noutras ilegibilidades previstas na lei ou nos estatutos da ESEL.

4 — O Presidente da ESEL é eleito para um mandato de quatro anos pelo Conselho Geral e exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina em 4 de julho de 2014.

6 — A declaração de candidatura, acompanhada do currículo e do programa de ação do candidato, é redigida em língua portuguesa e dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

7 — O presente Edital é afixado nos lugares do costume nos vários polos da ESEL, divulgado no sítio da ESEL na Internet e publicado em dois jornais de expansão nacional.

8 — Os Estatutos da ESEL e o Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL estão disponíveis no sítio da ESEL na Internet, www.esel.pt.

2 de junho de 2014. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207865688

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7531/2014

Por despacho reitoral de 27 de maio foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri da Mestre Maria Alice Pereira dos Santos, que requereu provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em História, Especialidade em História Medieval, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;